

Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2021 DISPENSA Nº 26/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATADO: SERRALHERIA C & A GUERRA METAL ARTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.098.079/0001-51— Rua Padre José Martins, nº 400, Bairro Centro — Santa Maria de Itabira/MG - Cep: 35900-000. Neste ato representado por Carlos Pires Guerra, inscrito no CPF sob o nº 393.029.896.15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, inscrito no CNPJ nº 15.495.400/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Ronaldo Agapito de Sá**, brasileiro, casado, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o Nº 709.676.366-04, portador da carteira de identidade n. º M-3.983.904 SSP/MG.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

Aquisição de um portão deslizante com metalon 90x40x18, lambri ondulado com portão social embutido com fechadura sobrepor – 420x216; portão social com metalon 20x30x18, lambri ondulado com porta cadeado – 153-204; suporte para tambor (lixeira) com 180 de altura; guardo corpo para ponte com tubos redondos 2x14 e 1'/4x14, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Passabém– MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 49/2021, Dispensa nº 26/2021, é fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.065/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais).
- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 05 (cinco) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao Município de Passabém até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia no dia **24/05/2021** e vigerá até o dia **24/06/2021**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor máximo para dispensa de licitação.

ASSABEM A

Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO MATERIAL

- 5.1 Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos;
- 5.2 Executar os serviços responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;
- 5.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os meios necessários para sua execução;
- 5.4 A contratante deverá disponibilizar o local apropriado para a entrega dos materiais;
- 5.5- A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdências, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrente da prestação dos serviços.
- 5.6 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 02.007.007.15.452.0504.2067.33903900 - F - 530

02.010.010.26.782.0710.2102.33903900 - F - 786

02.004.004.12.122.0052.2032.33903900 - F - 182

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, sendo o fiscal nato deste contrato a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Passabém – MG.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

10.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

- 10.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 10.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente:
- g) realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Passabém;
- manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, devendo, contudo, ser observado o limite máximo para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Advertência:
- 14.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 14.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 14.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais Departamento de Compras e Licitações

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Passabém, 24 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PASSABÉM

Ronaldo Agapito de Sá Prefeito Municipal Contratante

CONTRATADO: SERRALHERIA C & A GUERRA METAL ARTE LTDA

11.098.079/0001-51 **Contratada**

Testemunhas:			
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			